



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2760654 - DF (2024/0373415-8)

RELATOR : MINISTRO MESSOD AZULAY NETO
AGRAVANTE : DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB
VALÉRIA MACHADO LEITÃO - DF055648
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRADO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da incidência do Enunciado nº 115 da Súmula do STJ.
2. O Núcleo de Prática Jurídica foi nomeado judicialmente para patrocinar a defesa do réu, mas não juntou o termo de nomeação judicial, mesmo após dilação de prazo deferida pelo Ministro Presidente do STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a nomeação judicial do Núcleo de Prática Jurídica dispensa a juntada de procuração e se a ausência do termo de nomeação judicial inviabiliza o conhecimento do recurso.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a nomeação judicial do Núcleo de Prática Jurídica dispensa a juntada de procuração, mas exige a apresentação do termo de nomeação judicial.
5. A ausência do termo de nomeação judicial, mesmo após dilação de prazo, configura irregularidade na representação processual, incidindo o Enunciado nº 115 da Súmula do STJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo regimental não provido.
Tese de julgamento: "1. A nomeação judicial do Núcleo de Prática Jurídica dispensa a juntada de procuração, mas exige a apresentação do termo de nomeação judicial. 2. A ausência do termo de nomeação judicial inviabiliza o conhecimento do recurso, conforme o Enunciado nº 115 da Súmula do STJ".

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 09 de agosto de 2025.

Ministro Messod Azulay Neto

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2760654 - DF (2024/0373415-8)

RELATOR : MINISTRO MESSOD AZULAY NETO
AGRAVANTE : DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB
VALÉRIA MACHADO LEITÃO - DF055648
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRADO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agrado regimental interposto contra decisão monocrática do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agrado em recurso especial, em razão da incidência do Enunciado nº 115 da Súmula do STJ.

2. O Núcleo de Prática Jurídica foi nomeado judicialmente para patrocinar a defesa do réu, mas não juntou o termo de nomeação judicial, mesmo após dilação de prazo deferida pelo Ministro Presidente do STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a nomeação judicial do Núcleo de Prática Jurídica dispensa a juntada de procuração e se a ausência do termo de nomeação judicial inviabiliza o conhecimento do recurso.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a nomeação judicial do Núcleo de Prática Jurídica dispensa a juntada de procuração, mas exige a apresentação do termo de nomeação judicial.

5. A ausência do termo de nomeação judicial, mesmo após dilação de prazo, configura irregularidade na representação processual, incidindo o Enunciado nº 115 da Súmula do STJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo regimental não provido.

Tese de julgamento: "1. A nomeação judicial do Núcleo de Prática Jurídica dispensa a juntada de procuração, mas exige a apresentação do termo de nomeação judicial. 2. A ausência do termo de nomeação judicial inviabiliza o conhecimento do recurso, conforme o Enunciado nº 115 da Súmula do STJ".

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto em favor de DANIEL SILVA DE OLIVEIRA contra decisão monocrática da Presidência do STJ que, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheceu do recurso, por irregularidade da representação processual (fls. 388).

Alega o agravante (fls. 395/400), em síntese, que é desarrazoada a exigência de procuração nos casos em que a atuação dos Núcleos de Prática Jurídica decorre de nomeação judicial. Invoca a aplicação do art. 16, parágrafo único, da Lei 1.060/50, que estabelece que o instrumento de mandato não será exigido quando a parte for representada por advogado de direito público, incumbido de prestar assistência judiciária gratuita, bem como o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido da desnecessidade da juntada de procuração quando se trata de defensores dativos.

Parecer do Ministério Público Federal (fls. 416/419).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão monocrática do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da incidência do Enunciado nº 115 da Súmula do STJ.

Ressaltou o Ministério Público Federal que (fls. 417) "a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a nomeação judicial do Núcleo de Prática Jurídica para patrocinar a defesa do réu dispensa a juntada de procuração, por não haver atuação provocada pelo assistido, senão exercício do *munus* público por determinação judicial".

Contudo, é necessária a juntada do termo de nomeação judicial, o que não ocorreu neste caso. O Núcleo de Prática Jurídica requereu dilação de prazo para a juntada do instrumento de nomeação, o que foi deferido pelo Ministro Presidente do STJ. Decorrido o prazo, a parte não efetuou a juntada da procuração ou termo de nomeação.

Assim, "a despeito de intimada para regularizar a representação processual, o NPJ nem sequer trouxe aos autos o termo de nomeação judicial, incidindo, portanto, nos termos da jurisprudência desta Corte, a Súmula n. 115/STJ (AgRg no AR Esp n. 1.691.250/DF, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 3/11/2020, DJe de 16/11/2020).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

Número Registro: 2024/0373415-8

AgRg no
AREsp 2.760.654 /
DF
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 01564897320088070015 07116985320248070000 1564897320088070015
7116985320248070000

EM MESA

JULGADO: 05/08/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MESSOD AZULAY NETO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB (ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA)
ADVOGADA : VALÉRIA MACHADO LEITÃO - DF055648
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal e de Medidas Alternativas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB
ADVOGADA : VALÉRIA MACHADO LEITÃO - DF055648
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.